DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 18 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO V | Nº 1088

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIIPAL DE CORREGO DO OURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO HB ENGENHARIA CONTRATO OGU 0227.302-45

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO - GO E A EMPRESA HB ENGENHARIA – HIGOR DE SOUZA BRAGA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSUBSTANCIADO NA CONSTRUÇAO DO PORTAL, INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO A MARGEM DE CORREGO DO OURO – CONTRATO OGU 0227.302-45.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2015, na Praça Cordeiro, nº 40, Centro, Córrego do Ouro Goiás-GO, compareceram as partes **CONTRATANTES** a saber: de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO,** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Praça Cordeiro, nº40, Centro – CÓRREGO DO OURO – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu atual prefeito **Sr. Bento Vicente da Silva**, podendo ser encontrado na sede do Prefeitura Municipal e, do outro lado, a firma **HB ENGENHARIA – HIGOR DE SOUZA BRAGA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maceió, nº 220, Qd. 34, Centro, Itauçu, Goiás, CEP: 74.450-000 denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal Sr. Max Reis Margon, brasileiro, casado, portador da CI n.º 4651/D CREA-GO, e CPF nº 402.143.039-34, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, da licitação, na modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, que tomou o n.º TP 001/2015, e com sujeição às normas ditadas pela Lei n.º 8666/93, subsidiariamente pela Lei 8.078/90 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSUBSTANCIADO NA CONSTRUÇAO DO PORTAL, INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO A MARGEM DE CORREGO DO OURO – CONTRATO OGU 0227.302-45, observadas as condições estatuídas no edital de Tomada de Preço n.º 001/2015 e seus anexos, em especial o projeto do engenheiro responsável do município os quais fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às determinações contidas no Edital de Tomada de Preços e seus anexos, das especificações da **CONTRATANTE,** assim como deste Contrato, que serão considerados como parte integrante do presente, independente de transcrição.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo ao Projeto de Engenharia da **CONTRATANTE,** bem como materiais de acabamento de acordo com a ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DOTAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O valor total para a execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R$ 418.056,69 (quatrocentos e dezoito mil, cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

3.2. Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, estando também inclusos transportes, leis sociais, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento.

3.3. As despesas decorrentes com o objeto desta tomada de preços, ocorrerão à conta dos recursos do contrato de repasse nº 0227.302/2007.

CLÁUSULA QUARTA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por ocasião da emissão da nota fiscal correspondente, de acordo com as medições efetuadas pela contratante; Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após liberação dos recursos por parte do convenente, vez que trata-se de obra oriunda de convênio firmado entre a municipalidade e a Caixa Econômica Federal, até o total contratado;

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

4.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

4.2.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

4.2.2. Atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização do Município;

4.2.3. Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

4.2.4. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

4.2.5 Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

4.2.6 Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.

4.2.6.1 Caso a contratada não cumpra o disposto no subitem 4.2.6, o Município reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

4.2.7 Se a contratada for optante pelo **SIMPLES** - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI da obra.

4.2.8 A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:

4.2.8.1. CREA/ESTADO DE GOIÁS, através da ART;
4.2.8.2. INSS, através de matrícula da obra; e
4.2.8.3. FGTS/CAIXA, através do CRS.
4.2.8.4. Placa de identificação do empreendimento.

4.3. O pagamento correspondentes às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo da CONTRATANTE, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

4.4. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

4.5. A primeira medição ocorrerá conforme cronograma e expedição da Ordem de Serviço.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

4.8. A CONTRATANTE fica sujeita a atualização monetária do valor da parcela em atraso, desde que solicitado, com base no índice acumulado da Caderneta de Poupança, além de juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a **pró rata die** da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a CONTRATANTE em decorrência do não execução das obras que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato, independentemente da cobrança da multa estipulada na Cláusula Sexta.

5.2 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

5.3 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS) assim como cópia da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal) Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

5.4. A Contratada deverá também:

5.4.1. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.l94, de 24 de dezembro de l966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de l998, do CONFEA.

5.4.2. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
5.4.3. Manter engenheiro, responsável técnico, acompanhando toda a execução da obra.
5.4.4. A contratada não poderá paralisar a obra por mais de 7 (sete) dias consecutivos sob pena de multa diária de 1% do valor do contrato.

5.5 - Para efeitos das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preço n.º 001/2013, bem como seus Anexos, onde não contrariarem as condições aqui expressas.

5.6 - Ocorrendo qualquer omissão deste ajuste bilateral, seguir-se-ão as determinações constantes do Estatuto das Licitações.

5.7. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto do presente Contrato, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

5.8. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02(CC).

5.9. A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1. Serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber e garantido ainda a prévia defesa:

6.1.1.Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :

6.1.1.1. **Multa de 0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor contratual :

6.1.1.2. . por dia de atraso no início da execução dos serviços;

6.1.1.3. por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
6.1.1.4. por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra.

6.1.1.5. **Multa de 1% (um por cento)** do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

6.1.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato :

6.1.2.1. Advertência por escrito;

6.1.2.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

6.1.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme segue:

6.1.2.4**.** Por **6** (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

6.1.2.5**.** Por **1** (um) ano - quando a contratada empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela Município;

6.1.2.6. Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Município.

6.1.3.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor(es) do Município.

6.2. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

6.3. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do contrato poderá ser:

7.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

7.1.2. Amigável, por comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
7.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, quando se verificar:

7.2.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

7.2.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

7.2.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
7.2.4. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

7.2.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;

7.2.6. Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

7.2.7. Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo Município, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;

7.2.8. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

7.2.9. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município;

7.2.10. Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo Município;

7.2.11. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do Município;

7.2.12 . Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

7.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

7.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

7.3.2. Responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município.

7.4. No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar o Município num prazo não superior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

7.5. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

7.6. Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

7.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.8.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

8.2. Poderá a **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei n.º 8.666/93.

8.4. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

8.5. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza do canteiro da obra.

8.6. A critério do Município, poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ao contrato, conforme prevê o parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei no 8.666/93.

8.7. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, serão acertados pelos seus valores históricos.

8.8. Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do **ANEXO III** do Edital de Tomada de Preço n.º 001/2013, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 3 (três) meses**,** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

9.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

9.2.1. Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

Houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

9.2.3. Se a época da execução dos serviços incidir em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empreiteira e autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo engenheiro do Município devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será auxiliado por um mestre de obras geral, cuja a presença no local dos trabalhos será permanente, com responsabilidades específicas e de conformidade com este contrato.

10.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE**:**

10.2.1. inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

10.2.2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

10.3. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como fica responsável pela segurança do local do empreendimento até a entrega definitiva da obra.

10.4. A contratada deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

10.5. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

10.6. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas e responde-las.

10.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
10.7.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.8. Serão obrigatoriamente registrado no "Diário de Obra":

10.8.1. **Pela Contratada**:

10.8.1.1. as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.8.1.2. as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.8.1.3. as consultas à fiscalização;

10.8.1.4. as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
10.8.1.5. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.8.1.6. as respostas às interpelações da fiscalização;

10.8.1.7. a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
10.8.1.8. outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

10.8.2. **Pela Fiscalização**:

10.8.2.1. atestado da veracidade dos registros previstos no subitem **10.8.1**;
10.8.2.2. juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

10.8.2.3. observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

10.8.2.4. soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

10.8.2.5. restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

10.8.2.6. determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.8.2.7. outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
10.9. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Município, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.10. Assim que a execução da obra for concluída de conformidade com o contrato, será feito seu recebimento pelo Município, da seguinte forma:

10.10.1.Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.10.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

10.11. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo.** Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha construtiva deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, respondendo, entretanto, a contratada, perante o Município, pela execução dos serviços subcontratados.

11.2. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

12.1. O teor do Edital e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste TERMO independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a sua conta publicação do extrato deste instrumento, em Jornal de grande circulação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

13.2. Incumbirá à CONTRATADA o registro deste Contrato junto ao CREA-GO, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia, para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Contratante:
BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Córrego do Ouro - GO

Contratada
HB Engenharia – Higor de Souza Braga
MAX REIS MARGON
CNPJ: 08.312.297/0001-32

Testemunhas:

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:7108DF52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO HB ENGENHARIA OGU 1005.302-27/2013

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO - GO E A EMPRESA HB ENGENHARIA – HIGOR DE SOUZA BRAGA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSUBSTANCIADO NA URBANIZAÇÃO DE PARTE DO LAGO MUNICIPAL, CÓRREGO DO GARIMPO – CONTRATO 1005.312-27-2013.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2015, na Praça Cordeiro, nº 40, Centro, Córrego do Ouro Goiás-GO, compareceram as partes **CONTRATANTES** a saber: de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO,** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Praça Cordeiro, nº40, Centro – CÓRREGO DO OURO – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu atual prefeito **Sr. Bento Vicente da Silva**, podendo ser encontrado na sede do Prefeitura Municipal e, do outro lado, a firma **HB ENGENHARIA – HIGOR DE SOUZA BRAGA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maceió, nº 220, Qd. 34, Centro, Itauçu, Goiás, CEP: 74.450-000 denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal Sr. Max Reis Margon, brasileiro, casado, portador da CI n.º 4651/D CREA-GO, e CPF nº 402.143.039-34, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, da licitação, na modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, que tomou o n.º TP 002/2015, e com sujeição às normas ditadas pela Lei n.º 8666/93, subsidiariamente pela Lei 8.078/90 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia, consubstanciado na Urbanização de parte do lago municipal, Córrego do Garimpo – Contrato 1005.312-27-2013, observadas as condições estatuídas no edital de Tomada de Preço n.º 001/2015 e seus anexos, em especial o projeto do engenheiro responsável do município os quais fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às determinações contidas no Edital de Tomada de Preços e seus anexos, das especificações da **CONTRATANTE,** assim como deste Contrato, que serão considerados como parte integrante do presente, independente de transcrição.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo ao Projeto de Engenharia da **CONTRATANTE,** bem como materiais de acabamento de acordo com a ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DOTAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O valor total para a execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R$ 259.073,35. (duzentos e cinquenta e nove mil, setenta e tres reais e trinta e cinco centavos).**

3.2. Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, estando também inclusos transportes, leis sociais, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento.

3.3. As despesas decorrentes com o objeto desta tomada de preços, ocorrerão à conta dos recursos do contrato de repasse nº 0227.302/2007.

CLÁUSULA QUARTA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por ocasião da emissão da nota fiscal correspondente, de acordo com as medições efetuadas pela contratante; Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após liberação dos recursos por parte do convenente, vez que trata-se de obra oriunda de convênio firmado entre a municipalidade e a Caixa Econômica Federal, até o total contratado;

4.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

4.2.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

4.2.2. Atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização do Município;

4.2.3. Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

4.2.4. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

4.2.5 Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

4.2.6 Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.

4.2.6.1 Caso a contratada não cumpra o disposto no subitem 4.2.6, o Município reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

4.2.7 Se a contratada for optante pelo **SIMPLES** - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI da obra.

4.2.8 A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:

4.2.8.1. CREA/ESTADO DE GOIÁS, através da ART;
4.2.8.2. INSS, através de matrícula da obra; e
4.2.8.3. FGTS/CAIXA, através do CRS.
4.2.8.4. Placa de identificação do empreendimento.

4.3. O pagamento correspondentes às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo da CONTRATANTE, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

4.4. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

4.5. A primeira medição ocorrerá conforme cronograma e expedição da Ordem de Serviço.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

4.8. A CONTRATANTE fica sujeita a atualização monetária do valor da parcela em atraso, desde que solicitado, com base no índice acumulado da Caderneta de Poupança, além de juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a **pró rata die** da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a CONTRATANTE em decorrência do não execução das obras que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato, independentemente da cobrança da multa estipulada na Cláusula Sexta.

5.2 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

5.3 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS) assim como cópia da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal) Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

5.4. A Contratada deverá também:

5.4.1. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.l94, de 24 de dezembro de l966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de l998, do CONFEA.

5.4.2. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
5.4.3. Manter engenheiro, responsável técnico, acompanhando toda a execução da obra.

5.4.4. A contratada não poderá paralisar a obra por mais de 7 (sete) dias consecutivos sob pena de multa diária de 1% do valor do contrato.

5.5 - Para efeitos das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preço n.º 001/2013, bem como seus Anexos, onde não contrariarem as condições aqui expressas.

5.6 - Ocorrendo qualquer omissão deste ajuste bilateral, seguir-se-ão as determinações constantes do Estatuto das Licitações.

5.7. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto do presente Contrato, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

5.8. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02(CC).

5.9. A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1. Serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber e garantido ainda a prévia defesa:

6.1.1.Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :

6.1.1.1. **Multa de 0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor contratual :

6.1.1.2. . por dia de atraso no início da execução dos serviços;

6.1.1.3. por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
6.1.1.4. por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra.

6.1.1.5. **Multa de 1% (um por cento)** do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

6.1.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato :

6.1.2.1. Advertência por escrito;

6.1.2.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

6.1.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme segue:

6.1.2.4**.** Por **6** (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

6.1.2.5**.** Por **1** (um) ano - quando a contratada empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela Município;

6.1.2.6. Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Município.

6.1.3.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor(es) do Município.

6.2. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

6.3. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do contrato poderá ser:

7.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

7.1.2. Amigável, por comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
7.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, quando se verificar:

7.2.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

7.2.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

7.2.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
7.2.4. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

7.2.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;

7.2.6. Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

7.2.7. Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo Município, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;

7.2.8. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

7.2.9. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município;

7.2.10. Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo Município;

7.2.11. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do Município;

7.2.12 . Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

7.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

7.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

7.3.2. Responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município.

7.4. No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar o Município num prazo não superior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

7.5. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

7.6. Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

7.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.8.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

8.2. Poderá a **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei n.º 8.666/93.

8.4. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

8.5. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza do canteiro da obra.

8.6. A critério do Município, poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ao contrato, conforme prevê o parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei no 8.666/93.

8.7. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, serão acertados pelos seus valores históricos.

8.8. Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do **ANEXO III** do Edital de Tomada de Preço n.º 001/2013, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 3 (três) meses**,** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

9.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

9.2.1. Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

Houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

9.2.3. Se a época da execução dos serviços incidir em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empreiteira e autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo engenheiro do Município devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será auxiliado por um mestre de obras geral, cuja a presença no local dos trabalhos será permanente, com responsabilidades específicas e de conformidade com este contrato.

10.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE**:**

10.2.1. inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

10.2.2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

10.3. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como fica responsável pela segurança do local do empreendimento até a entrega definitiva da obra.

10.4. A contratada deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

10.5. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

10.6. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas e responde-las.

10.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
10.7.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.8. Serão obrigatoriamente registrado no "Diário de Obra":

10.8.1. **Pela Contratada**:

10.8.1.1. as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.8.1.2. as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.8.1.3. as consultas à fiscalização;

10.8.1.4. as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
10.8.1.5. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.8.1.6. as respostas às interpelações da fiscalização;

10.8.1.7. a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
10.8.1.8. outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

10.8.2. **Pela Fiscalização**:

10.8.2.1. atestado da veracidade dos registros previstos no subitem **10.8.1**;
10.8.2.2. juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

10.8.2.3. observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

10.8.2.4. soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

10.8.2.5. restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

10.8.2.6. determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.8.2.7. outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
10.9. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Município, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.10. Assim que a execução da obra for concluída de conformidade com o contrato, será feito seu recebimento pelo Município, da seguinte forma:

10.10.1.Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.10.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

10.11. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo.** Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha construtiva deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, respondendo, entretanto, a contratada, perante o Município, pela execução dos serviços subcontratados.

11.2. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

12.1. O teor do Edital e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste TERMO independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a sua conta publicação do extrato deste instrumento, em Jornal de grande circulação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.
13.2. Incumbirá à CONTRATADA o registro deste Contrato junto ao CREA-GO, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia, para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Contratante:
BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Córrego do Ouro - GO

Contratada
HB Engenharia – Higor de Souza Braga
MAX REIS MARGON
CNPJ: 08.312.297/0001-32

Testemunhas:

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:5DF0697D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 027/2015 Credenciamento n° 008/2014
Distratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás
Distratada: ADA JEANE DA SILVA DUARTE
Objeto: o OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO firmado entre as partes no dia 13/01/2015, que deveria perdurar no período compreendido entre 13/01/2015 a 31/12/2015**.**

Data da assinatura: 05/06/2015

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:76531430

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 032/2015 Credenciamento n° 008/2014
Distratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás
Distratada: VILMA MARIANO DE OLIVEIRA
Objeto: o OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO firmado entre as partes no dia 04/02/2015, que deveria perdurar no período compreendido entre 04/02/2015 a 31/12/2015

Data da assinatura: 05/06/2015

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:3FED6D6B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO PREGÃO 008/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano – CEP: 75.845-000, o Edital de Licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 008/2015**, tipo Menor Preço Global relativo ao Processo nº 008/2015, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TODO SUPORTE LOGÍSTICO NECESSÁRIO À PACIENTES ENCAMINHADOS À GOIÂNIA PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO,** conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço acima citado, às **13:00 horas do dia 02/07/2015** (horário de Brasília).

SUAIL GONÇALVES GUIMARAES
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:6EC56569

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

Decreto nº 065, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições de seu cargo, de conformidade com a Lei nº 267/2007 de 30 de abril de 2007 e Lei nº 331/2010 de 30 de junho de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica instituído os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para um período de 02 (dois) anos, conforme especificações a seguir:

Leila Maria Sousa e Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal
Suplente: **Delvair Martins da Silva Ribeiro**

Sonia Aparecida Sousa Bueno – Representante do Poder Executivo Municipal
Suplente: **Walquíria Rodrigues Barbosa**

Patrícia Mendonça de Sousa Rodrigues – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Suplente: **Dalci Mendes de Jesus**

Deubrandina Pereira Ribeiro – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Suplente: **Sílvia Pires Borges Silva**

Aparecida Oliveira da Silva – Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas
Suplente: **James Bernardes da Silva**

Marilene Morais de Souza – Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas
Suplente: **Amilton Alves de Sousa**

Cristiana Rodrigues Nogueira – Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas
Suplente: **Keila Márcia Barbosa**

Agenor Morais de Castro – Representante dos estudantes da educação básica pública
Suplente: **Wélida Teles Leite Martins**

Ada Jeane da Silva Duarte – Representante dos estudantes da educação básica pública
Suplente: **Oélia Faria da Silva**

Valdivino Clarismar Soares – Representante do Conselho Municipal de Educação
Suplente: **Jasselma Guerra Valadão**

Luzia de Fátima Rodrigues Sousa – Representante do Conselho Tutelar de Palestina de Goiás (GO)
Suplente: **Ademilson Andrade da Silva**

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:A7493671

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015 – CONTRATO Nº. 240/2015

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA E PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA-ME.
Objeto: Fornecimento de material gráfico.
Vigência: 17 de junho a 31 de dezembro de 2015.
Valor Global: R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

Abadiânia, 17 de junho de 2015.

JOSÉ VANDERLI DE FARIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:790D42FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015 – CONTRATO Nº. 241/2015

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA E LEOMAR TOMAZ RAMOS & CIA LTDA.
Objeto: Fornecimento de material gráfico.
Vigência: 17 de junho a 31 de dezembro de 2015.
Valor Global: R$ 16.912,00 (dezesseis mil novecentos e doze reais).

Abadiânia, 17 de junho de 2015.

JOSÉ VANDERLI DE FARIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E32AA976

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015 – CONTRATO Nº. 242/2015

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA – FMS E PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA-ME.
Objeto: Fornecimento de material gráfico.
Vigência: 17 de junho a 31 de dezembro de 2015.
Valor Global: R$ 19.619,70 (dezenove mil seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).

Abadiânia, 17 de junho de 2015.

JOSÉ VANDERLI DE FARIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D3583F52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015 – CONTRATO Nº. 243/2015

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA – FMS E LEOMAR TOMAZ RAMOS & CIA LTDA.
Objeto: Fornecimento de material gráfico.
Vigência: 17 de junho a 31 de dezembro de 2015.
Valor Global: R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

Abadiânia, 17 de junho de 2015.

JOSÉ VANDERLI DE FARIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:542DF619

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores fará realizar no **dia 23 de julho de 2015, às 09h00min,** licitação na modalidade **Concorrência Pública**, objetivando a **execução indireta, sob o regime de Empreitada Global, dos serviços de execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Acreúna, Estado de Goiás, contando com as seguintes unidades principais: Canteiro de Obras, Administração Local da Obra, Ramais Domiciliares e Rede Coletora de Esgoto em conformidade com Convênio nº 25100.006971/2014-70, TC/PAC 0025/2014, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Acreúna-GO,** nos termos do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2015 e seus anexos, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Av. Altina Pires Arantes nº. 14 - Centro, Acreúna-GO. Maiores informações pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna - GO, 17 de Junho de 2015.

ELIEL GOMES DE MIRANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:09615603

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

EEFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus torna público o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial n° 013/2015, destinado à aquisição de medicamentos, aparelhos e produtos hospitalares, em virtude de irregularidades detectadas no edital de regência. Eli Alves. Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

EEFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do **TIPO PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia de **01 de julho de 2015, às 08h30min**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bom

Jesus-GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro, Bom Jesus-GO, visando à **aquisição de medicamentos, aparelhos e produtos hospitalares destinados à manutenção da Assistência Farmacêutica, Hospital Municipal, SAMU, PSF'S e Postos de Saúde do Município de Bom Jesus,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O respectivo Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3608-8903 e pelo site: www.bomjesus.go.gov.br

Bom Jesus-GO, 17 de junho de 2015.

ELI ALVES
Pregoeiro

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:6AE5DABE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO RELAÇÃO CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS – GO

RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICADOS

COORDENADOR – CREAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Nathalia Oliveira Melo	6,50	Classificado
02	Eloiza Rosa Silva Peixoto Ferreira	5,75	Classificado
03	Ângela Maria Neves dos Santos Ribeiro	5,50	Classificado
04	Amarilsa Candida Pires Oliveira	5,00	Classificado

ORIENTADOR – CREAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Sueli Rodrigues da Silva Rezende	6,75	Classificado
02	Luma Sardinha Govea	6,00	Classificado

EDUCADOR SOCIAL – CRAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Daienny Felizarda Moura	7,25	Classificado
02	Nilva Gonçalves Gonzaga	7,00	Classificado
03	Elbia Angélica Borges Reis	6,25	Classificado
04	Glezia Borges Dutra Santos	6,00	Classificado
05	Rosa Maria de Oliveira	5,75	Classificado
06	Diéssica Cristina Silva	5,50	Classificado
07	Alcione Rocha Alenca Silva	5,50	Classificado
08	Lilia Maria Mendes Cordeiro	5,25	Classificado
09	Adriana Raimunda Santos	5,25	Classificado
10	Dilza Maria de Pinho Lagares	5,25	Classificado
11	Sandra Cardoso Santos Silva	4,75	Desclassificado
12	Maria das neves Alexandre Matias	4,50	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL – CRAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Wânia Sousa Barreto	7,25	Classificado
02	Lucileide Velasco Carneiro Freitas	5,25	Classificado
03	Zélia Gonçalves da Silva Ribeiro	4,25	Desclassificado
04	Ivania Candida de Souza Alves	4,00	Desclassificado

PSICÓLOGO – CRAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Ângela Maria Ribeiro	7,00	Classificado

ASSISTENTE SOCIAL – CREAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Erliane Ferreira da Silva	6,75	Classificado

COORDENADOR ACESSUAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Floricena Gonçalves Dias Naves Souza	7,50	Classificado

PSICÓLOGO – CREAS

Classificação	*Candidato*	*Nota*	*Situação*
01	Ana Cláudia Dias Gomes	5,25	Classificado
02	Patrícia Juliana Peres	4,50	Desclassificado

LIVIA MARIA SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:4D619C67

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL 038/2015

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 038/2015.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de Julho de 2015, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Acalanto**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 038/2015 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, aos 17 de Junho de 2015.

BRUNO ALVES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:E25BBCF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO ABERTURA 38/2015

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,**Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada por diversas secretarias, motivada pela real necessidade para **Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Acalanto.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;
Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Acalanto** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 16 de Junho de 2015.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:6F95EF66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR 38/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a servidora **SILVIA APARECIDA DA CUNHA**, função **ASSESSOR ESPECIAL,** inscrição funcional nº 40206 para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 038/2015 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 16 de Junho de 2015.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:0C8EB9C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESECIAL 039/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 039/2015
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 6335/2015

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 06 de julho de 2015, às 09h00min**, em sua sede, situada à Av: Ema, Qd. 51 – s/n - Centro, nesta cidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto**: Aquisição de Pedras Britas,** para manutenção do Sistema Municipal de Água de Chapadão do Céu - GO, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão Presencial nº. 039/2015**. Não será fornecido via e-mail, fax ou correio, para maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu, 17 de junho de 2015.

BRUNO ALVES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:D2FA7711

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO 039/2015

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO ADMINSTRATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada pela Secretaria de Indústria, Comércio e Saneamento motivada pela real necessidade de **Aquisição de Pedras Britas**, para manutenção do Sistema Municipal de Água de Chapadão do Céu - GO.

Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações; **Aquisição de Pedras Britas**, para manutenção do Sistema Municipal de Água de Chapadão do Céu – GO.

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para a **Aquisição de Pedras Britas,** para manutenção do Sistema Municipal de Água de Chapadão do Céu – GO.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu, 16 de junho de 2015.

EDILÉIA DE DAVID
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:DA7569E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO 039/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o servidor **EDIEL ALVES BARBOSA** inscrição funcional nº 50.166 para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório nº. **039/2015, PROCESSO nº. 6335/2015**, englobando conferência e recebimento dos objetos e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 16 de junho de 2015.

FRANCISCO RONILDO GALDINO
Gestor da Saneacéu

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:9B26ECE9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015019863

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo GOL 1.0, ano 2013/2014, placa OMZ-6713, cor branco cristal, chassi 9BWAA05W7EP011693, de propriedade do Fundo Municipal de Trânsito, com cessão de uso para a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 108,00 (cento e oito reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 16 de junho de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EA8E7011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015424

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos prescrevendo e justificando a medicação;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a paciente usuário do SUS (GABRIEL ARAÚJO SILVA), imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 119,04 (cento e dezenove reais e quatro centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 08 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7EB242A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016091

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos prescrevendo e justificando a medicação;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes do SUS, imprescindíveis para a garantia de saúde dos mesmos.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 72,56 (setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:99D93A0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015695

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO a ordens judiciais do Juízo da Comarca de Mineiros-GO em Mandados de Segurança, bem como as requisições da Primeira Promotoria de Justiça de Mineiros de Goiás, embasadas em relatórios/receituários médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes usuários do SUS, imprescindíveis para a garantia da saúde dos mesmos.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 174,54 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 12 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0B3D059A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016089

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO a ordens judiciais do Juízo da Comarca de Mineiros-GO em Mandados de Segurança, bem como as requisições da Primeira Promotoria de Justiça de Mineiros de Goiás, embasadas em relatórios/receituários médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes diversos usuários do SUS, imprescindíveis para a garantia da saúde dos mesmos.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 2.077,68 (dois mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A13D48F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015951

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos prescrevendo e justificando a medicação;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes diversos usuários do SUS, imprescindíveis para a garantia de saúde dos mesmos.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 14 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DDA5EBFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016090

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos prescrevendo e justificando a medicação;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes diversos usuários do SUS (ADELMAR RODRIGUES SOBRAL), imprescindíveis para a garantia de saúde dos mesmos.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 737,94 (setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:13153EFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015422

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO a ordens judiciais do Juízo da Comarca de Mineiros-GO em Mandados de Segurança, bem como as requisições da Primeira Promotoria de Justiça de Mineiros de Goiás, embasadas em relatórios/receituários médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes usuários do SUS, imprescindíveis para a garantia da saúde dos mesmos.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa GONZAGA & MELO LTDA. (Drogacentro), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.437.369/0001-33, com sede na Rua 11, nº 15, Centro, Mineiros-GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 03 de junho de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:94649219

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015019032

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO o número insuficiente de veículos para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e serviço para o veículo SAVEIRO SOBERANA 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0153, chassi 9BWKB45U5EP176049, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 22,00 (vinte e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 11 de junho de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7B9C7ED8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015019029

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo NOVA SAVEIRO 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0193, chassi 9BWKB45U4EP176060, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 89,00 (oitenta e nove reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 11 de junho de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3EDF6392

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015019030

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo AMBULÂNCIA_I/MB 1.5 SPRINT RONTAN, ano 2012/2012, cor branca, placa ONB-3462, chassi 8AC906633CE067042, a diesel, de propriedade do Ministério da Saúde, a serviço do SAMU de Mineiros/GO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Osmar Gomes de Sousa – ME (AUTO PEÇAS REAL), inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.410/0001-07, localizada na Rua 16, esq. c/ Av. 03, Qd. 139, Lt. 15, St. Costa Nery, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3937, no valor total de R$ 99400 (novecentos e noventa e quatro reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 11 de junho de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:02110DDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015018395

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículo para realizar reboque, bem como a pequena quantidade de veículos aptos para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de serviços de reboque no veículo ambulância RENAUT KANGOO 1.6, ano/modelo 2013/2013, cor branco, placa OMI-1236, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária AUTO SOCORRO SUDOESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.615.356/00001-04, localizada na Avenida Ino Rezende, Q 32 LT 2-5, Setor Ioris, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1707, no valor total de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 08 de junho de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6858FB26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015

Processo Administrativo Nº 2015011549

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 1º (primeiro) de julho de 2015, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL***, do tipo ***menor preço "por item"***, visando a ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço
www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E37C974D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE Nº 2013024715-1

Nº. DO PROCESSO: 2013024715
DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
DISTRATADO: A empresa **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70.
OBJETO: Pelo presente instrumento fica rescindido a partir desta data o contrato de prestação de serviços para execução de uma escola do Programa Proinfancia, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE –Escola Proinfancia B (CMEI Jardim Perobeiras).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão tem por fundamento o art. 78 inciso XVII e art. 79 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.
DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2015.

AGENOR RODRIGUES REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:008B0F97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
3º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019268

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **LOCAR TRANSPORTES LTDA - ME**, com sede na Rua Três, nº 32, Sala 01, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.083.477/0001-95, neste ato representado pelo sócio Sr. Joaquim Fernandes de Sousa Júnior, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-7**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **DIAMANTINO II**, conforme especificado no **item 10** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10%**

(quatro vírgula dez por cento), exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*) VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,40	**0,10**	2,50

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
196	0,10	22	**431,20**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
196 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,40**	22	**10.348,80**
196 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,40 + 0,10**	22	**10.348,80 + 431,20**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
101	**R$ 31.046,40 (considerando 06 meses letivos)**
120	**R$ 31.046,40 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
101	**R$ 56.918,40 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 2.587,20 (considerando 06 meses letivos)**
120	**R$ 56.918,40 (considerando 11 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 62.092,80** e para o exercício de 2015 é de **R$ 113.836,80**, mais **R$ 2.587,20**, perfazendo o valor global de **R$ 178.516,80 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (101) 20152762- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

União
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (120) 20152764- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-7**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A9F19C50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2015015871

O Gestor Público do Município de Mineiros, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 26/2013 e no uso das compentências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de bilhetes de passagens, com a finalidade de atender a população carente, que necessita de transporte para diversos itinerários no Estado de Goiás e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a patente exclusividade da empresa na prestação dos serviços solicitados junto aos presentes Autos;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, demonstrada na razão de escolha do prestador do serviço;

DECLARA:

I - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, em decorrência da inviabilidade de competição, para aquisição de bilhetes de passagens para atendimento da população carente que necessita de transporte, junto a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.543.354/0001-45, com sede na Rua dos Ferroviários, s/nº, Chácara 01, Setor Esplanadas dos Anicuns, Goiânia-GO, única empresa com linha regular de transporte coletivo de passageiros para as cidades de Jataí, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia, Goiânia, Anápolis e Brasília-DF.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I limita-se exclusivamente à contratação da empresa nele descrita para a aquisição de bilhetes de passagens, conforme requerimento da Solicitante, respeitando-se o valor máximo de **R$ 1.925,45** (um mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela contadoria municipal.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta da Secretaria solicitante, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para a emissão da (s) nota (s) de empenho da despesa relacionadas.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (15/05/2015).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Público do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4C81041A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

Republicação, em razão de licitação deserta

O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, torna público, por meio do Pregoeiro e equipe do Município de Mineiros, que fará realizar, agora no dia 2 de julho de 2015, às 9h (nove horas), na sala de licitações, na sede administrativa do Município de Mineiros, na Praça Coronel Carrijo,

Nº 001, Centro, Mineiros/GO, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a seleção da oferta de menor preço para aquisição de *03 (três) motocicletas para uso da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, nos trabalhos rotineiros de fiscalização, coordenação e educação para o trânsito.* O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br.

JOSIAS ALVES DE ALMEIDA SOBRINHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D01EF27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019103-2

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA - ME**, com sede à Avenida Goiás, s/n, Qd. 31, Lt L, Setor Norte, Portelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.872.141/0001-06, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Jarbismar de Souza Pereira, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do contrato primitivo nº **2014007904-17**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada CAINDÃO, conforme especificado no item 29 do Edital do Pregão Presencial nº 66/2014 DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*)VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,39	**0,10**	2,49

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
302	0,10	22	**664,40**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
302 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,39**	22	**15.879,16**
302 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,39 + 0,10**	22	**15.879,16+ 664,40**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
124	**R$ 95.274,96 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
124	**R$ 174.670,76 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 3.986,40 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de R$ **95.274,96** e para o exercício de 2015 é de R$ **174.670,76**, mais R$ **3.986,40**, perfazendo o valor global de **R$ 273.932,12 (Duzentos e setenta e três mil e nove novecentos e trinta e dois reais e doze centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS
4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (124) 20152765- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-17**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9213579E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019103-1

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA - ME**, com sede à Avenida Goiás, s/n, Qd. 31, Lt L, Setor Norte, Portelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.872.141/0001-06, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Jarbismar de Souza Pereira, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do contrato primitivo nº **2014007904-16**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada FARROPILHA, conforme especificado no item 13 do Edital do Pregão Presencial nº 66/2014 DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*)VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,40	**0,10**	2,50

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
260	0,10	22	**572,00**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
260 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,40**	22	**13.728,00**
260 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,40 + 0,10**	22	**13.728,00+ 572,00**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
101	**R$ 82.368,00 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
101	**R$ 151.008,00 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 3.432,00 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de R$ **82.368,00** e para o exercício de 2015 é de R$ **151.008,00**, mais R$ **3.432,00**, perfazendo o valor global de **R$ 236.808,00 (Duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e oito reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (101) 20152762- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-16**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B3177FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015018552-1

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **SILVEIRA E REZENDE LTDA - ME**, com sede à Rua 10, s/nº, Bairro Jardim Goiás II, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.537.703/0001-00, neste ato representado pelo sócio Sr. Wanderley Moreira Rezende, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-1**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **AGUA LIMPA**, conforme especificado no **item 1** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*) VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,40	**0,10**	2,50

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
225	0,10	22	**495,00**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
225 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,40**	22	**11.880,00**
225 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,40 + 0,10**	22	**11.880,00 + 495,00**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
101	**R$ 61.776,00 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
101	**R$ 130.680,00 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 2.970,00 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 61.776,00** e para o exercício de 2015 é de **R$ 130.680,00**, mais **R$ 2.970,00**, perfazendo o valor global de **R$ 195.426,00 (Cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (101) 20152762- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-1**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:84AFF59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015018552-2

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr.

Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **SILVEIRA E REZENDE LTDA - ME**, com sede à Rua 10, s/nº, Bairro Jardim Goiás II, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.537.703/0001-00, neste ato representado pelo sócio Sr. Wanderley Moreira Rezende, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-2**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **SÃO DOMINGOS**, conforme especificado no **item 26** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*) VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,40	**0,10**	2,50

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
130	0,10	22	**286,00**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
130 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,40**	22	**6.864,00**
130 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,40 + 0,10**	22	**6.864,00 + 286,00**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
101	**R$ 41.184,00 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
101	**R$ 75.504,00 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 1.716,00 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 41.184,00** e para o exercício de 2015 é de **R$ 75.504,00**, mais **R$ 1.716,00**, perfazendo o valor global de **R$ 118.404,00 (Cento e dezoito mil, quatrocentos e quatro reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (101) 20152762- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-2**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F563229C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019266

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **LOCAR TRANSPORTE LTDA - ME**, com sede na Rua Três, nº 32, Sala 01, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.083.477/0001-95, neste ato representado pelo sócio Sr. Joaquim Fernandes de Sousa Júnior, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-6**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **CORRENTE I**, conforme especificado no **item 05** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*) VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,80	**0,11**	2,91

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
270	0,11	22	**653,40**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
270 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,80**	22	**16.632,00**
270 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,80 + 0,11**	22	**16.632,00 + 653,40**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
101	**R$ 99.792,00 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
101	**R$ 182.952,00 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 3.920,40 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 99.792,00** e para o exercício de 2015 é de **R$ 182.952,00**, mais **R$ 3.920,40**, perfazendo o valor global de **R$ 286.664, 40 (Duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quaro reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS
4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (101) 20152762- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-6**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A80656F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019626-2

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **MARCIO SANTOS BORGES - ME**, com sede na Rua 12, s/n, Qd 03, Lt 19, Setor Polivalente, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.069/0001-02, neste ato representado pelo representante legal Sr. Marcio Santos Borges, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-24**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **URTIGÃO**, conforme especificado no **item 27** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*)VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,80	**0,11**	2,91

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
302	0,11	22	**730,84**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
302 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,80**	22	**18.603,20**
302 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,80 + 0,11**	22	**18.603,20 + 730,84**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
115	**R$ 111.619,20 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
115	**R$ 204.635,20 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 4.385,04 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 111.619,20** e para o exercício de 2015 é de **R$ 204.635,20**, mais **R$ 4.385,04**, perfazendo o valor global de **R$ 320.639,44 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS
4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (115) 20152763- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-24**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A5D72506

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019626-1

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **MARCIO SANTOS BORGES - ME**, com sede na Rua 12, s/n, Qd 03, Lt 19, Setor Polivalente, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.069/0001-02, neste ato representado pelo representante legal Sr. Marcio Santos Borges, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-23**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **QUARENTA**, conforme especificado no **item 24** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*)VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,80	**0,11**	2,91

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
281	0,11	22	**680,02**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
225 (de 02 de junho/2014 a 05 de fevereiro/2015)	**2,80**	22	**13.860,00**
281 (de 06 de fevereiro/2015 a 15 de junho/2015)	**2,80**	22	**17.309,60**
281 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,80 + 0,11**	22	**17.309,60 + 680,02**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
124	**R$ 83.160,00 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
124	**R$ 186.328,80 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 4.080,12 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 83.160,00** e para o exercício de 2015 é de **R$ 186.328,80**, mais **R$ 4.080,12**, perfazendo o valor global de **R$ 273.568,92 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (124) 20152765- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-23**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:06D9D341

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019269

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **LOCAR TRANSPORTE LTDA - ME**, com sede na Rua Três, nº 32, Sala 01, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.083.477/0001-95, neste ato representado pelo sócio Sr. Joaquim Fernandes de Sousa Júnior, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-9**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **FLOR DA SERRA**, conforme especificado no **item 14** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*)VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,80	**0,11**	2,91

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
250	0,11	22	**605,00**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
250 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,80**	22	**15.400,00**
250 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,80 + 0,11**	22	**15.400,00 + 605,00**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
101	**R$ 92.400,00 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
101	**R$ 169.400,00 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 3.630,00 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 92.400,00** e para o exercício de 2015 é de **R$ 169.400,00**, mais **R$ 3.630,00**, perfazendo o valor global de **R$ 265.430,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quaro reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (101) 20152762- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-9**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8AA9C1F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2015019265

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação do valor por quilometro rodado do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa **LOCAR TRANSPORTE LTDA - ME**, com sede na Rua Três, nº 32, Sala 01, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.083.477/0001-95, neste ato representado pelo sócio Sr. Joaquim Fernandes de Sousa Júnior, ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar os valores mensais do **contrato primitivo nº 2014007904-8**, que tem como objetivo o transporte diário de estudantes na linha denominada **CAPÃO ALTO**, conforme especificado no **item 11** do Edital do **Pregão Presencial nº 66/2014**, DECLARANDO a atualização monetária do valor unitário por quilometro, mediante ajuste com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM de **4,10**% **(quatro vírgula dez por cento)**, exclusivamente em relação ao valor unitário por quilometragem rodado vigente no contrato supra citado, compreendendo o período inflacionário de junho de 2014 a junho de 2015, na forma abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MÊS A SER ATUALIZADO	(*)VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR DA VARIAÇÃO IGPM	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
FME	6	2,40	**0,10**	2,50

(*) Valor unitário apontado acima foi o valor a partir de junho de 2014.

KM PECORRIDO POR DIA	DIFERENÇA DO VALOR UNITÁRIO POR KM	DIAS LETIVOS	SALDO A EMPENHAR FONTE 101
225	0,10	22	**495,00**

Em face do reajuste anual tendo base a variação acumulada de 4,10% do IGPM, a Cláusula Terceira acatará a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 Pelos serviços objeto da Cláusula Primeira do Contrato, a Contratante pagará a Contratada mediante apresentação de planilha de percurso mensal, o valor abaixo elencado conforme tabela:

KM percorridos por dia	Valor por KM percorrido	Dias Letivos	Valor Mensal Estimado para Empenho
225 (de 02 de junho/2014 a 15 de junho/2015)	**2,40**	22	**11.880,00**
225 (de 16 de junho/2015 a 31 de dezembro/2015)	**2,40 + 0,10**	22	**11.8880,00 + 495,00**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2014
101	**R$ 71.280,00 (considerando 06 meses letivos)**

Fonte de Recurso	Valor para Empenho exercício 2015
101	**R$ 130.680,00 (considerando 11 meses letivos) mais o valor referente ao reajuste de R$ 2.970,00 (considerando 06 meses letivos)**

3.2 Para efeito legal, o valor do contrato para o exercício de 2014 é de **R$ 71.280,00** e para o exercício de 2015 é de **R$ 130.680,00**, mais **R$ 2.970,00**, perfazendo o valor global de **R$ 204.930,00 (Duzentos e quatro mil, novecentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS
4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Município
17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção de Serviço Transporte Escolar) (101) 20152762- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2014007904-8**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:89E16853

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

Republicação, em razão de licitação deserta

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, torna público, por meio do Pregoeiro e equipe do Município de Mineiros, que fará realizar, agora no dia 2 de julho de 2015, às 14h (quatorze horas), na sala de licitações, na sede administrativa do Município de Mineiros, na Praça Coronel Carrijo, Nº 001, Centro, Mineiros/GO, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a seleção da oferta de menor preço para aquisição de *03 (três) motocicletas para uso dos agentes a serviço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Mineiros, visando a renovação da frota que já se encontra em condições precárias para o uso*. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br.

JOSIAS ALVES DE ALMEIDA SOBRINHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F6A42EC8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 324/2015

Nº do Contrato: 324/2015

Nº do Processo: 1944/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santos Dumont s/nº., Centro, CNPJ/MF nº 02 317 378/0001-49, representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Gestora do Executivo Municipal a Sra. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo **WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 002.031.371-32 e RG sob o nº 3318260 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/Go., à Av. GOIAS Qd 30 Lt 05 Setor Norte, residente e domiciliado nesta Cidade, assistidas pelo Advogado do Município, **JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 8.628, residente e domiciliado no Município de Mineiros – GO.

Contratada: JEOMAR MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 276.355.588-39 e RG sob o nº 2770.870-94 SSP/CE, residente e domiciliado em Portelândia (GO).

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de limpeza pública, corte e recolhimento e transporte de galhadas de árvore da cidade de Portelândia (GO), entre outras atividades gerais, para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 08 horas por dia, de segunda à sexta-feira, no interesse e horário pré-determinado pela Administração.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 1944/2015 estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: Terá vigência de 20(vinte) dias, a partir de sua assinatura.
Valor do Contrato: A importância global estimada de **R$ 1.162,79** (hum mil e cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos). .
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 25(vinte e cinco) de Maio de 2.015.

ROBSON LUIZ DA SILVA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Teles Silva Resende
Código Identificador:797AFA16

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 326/2015

Nº do Contrato: 326/2015

Nº do Processo: 1957/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0002-20, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 335.525.091-00 e RG 047103 SSP/AP, residente e domiciliado em Portelândia/Go, à Av. Goiás Qd 70 Lt 12 Setor Norte, assistidos pelo Advogado do Município, **JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 8.628, residente e domiciliado no Município de Mineiros – GO.

Contratada: AUDIMA CRISTINA DE BASTOS CELES, brasileira, casada, secretária, portadora da CI/RG nº 42780979 2ª VIA SSP/GO, e CPF nº. 556.317.541-34, residente e domiciliada à Av. Bacuri Qd 29 Lt 17 A, Parque Santa Rita, Goiânia-Go.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prestação de acompanhamento dos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Portelândia-Go. , ainda atuar protocolando, coletando assinaturas em documentos oficiais da Administração Pública Municipal.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 1957/2015 estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: Terá vigência de 20(vinte) dias, a partir de sua assinatura.
Valor do Contrato: Valor Global estimado de R$ 1.400,00 (hum mil, e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 25 (vinte e cinco) de Maio de 2.015.

ROBSON LUIZ DA SILVA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Teles Silva Resende
Código Identificador:9E8E6AFB

